

SENTENÇA

A. L. C. G. x Segredo De Justiça e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0781112-90.2024.8.07.0016

Tribunal: TJDF

Órgão: 23ª Vara Cível de Brasília

Data de Disponibilização: 2025-05-21

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• A. L. C. G.

X

• Segredo De Justiça

• Segredo De Justiça

• A. C. P.

Advogados:

• Daniel Vieira Rodrigues (OAB/DF 22289)

• Marluccio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16619)

DECISÃO

Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 23VARCVBSB 23ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0781112-90.2024.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: A. L. C. G. REU: Em segredo de justiça SENTENÇA Trata-se de ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) proposta por A. L. C. G. em face de Em segredo de justiça. As partes comunicam a celebração de acordo e pugnam pela suspensão do feito (ID 230232595). DECIDO. Tratando-se de direito disponível e estando o acordo assinado pelas partes e confirmado pelos advogados com procuração nos ID 210867975 e 225445917, a homologação do pedido é medida que se impõe. Incabível a condenação em honorários, visto que não houve sua previsão no acordo entabulado pelas partes que contou com a anuência dos advogados, porquanto juntaram o mencionado acordo nos presentes autos através de petição. Ademais, quando se trata de acordo celebrado na fase de conhecimento, há concessões mútuas de ambas as partes não sendo possível identificar sucumbência. Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus regulares efeitos, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 487, inciso, III, alínea "b", do CPC. Sem custas finais, nos termos do art.





90, § 3º, do CPC. Honorários não convencionados. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença registrada eletronicamente. Brasília/DF, data da assinatura digital Documento assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) de Direito / Juiz(a) de Direito Substituto(a), conforme certificado digital



ID DJEN: 275415906

Gerado em: 02/08/2025 15:10

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0781112-90.2024.8.07.0016

